Segunda-feira 19 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 34

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 8:628, na parte que se refere às eleições de juntas de freguesia nos concelhos de Gondomar e da Maia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:648 — Concede melhoria de vencimento ao pessoal assalariado da Casa da Moeda e Valores Selados, em activo serviço ou reformado.

Decreto n.º 8:649 — Modifica as cotas valorizáveis e percentagens fixadas nas tabelas anexas ao decreto n.º 8:409, e no artigo 2.º do mesmo decreto, que regula a melhoria de vencimentos a conceder aos funcionários das alfândegas do continente e ilhas adjacentes e a demais pessoal ao serviço das referidas alfândegas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:463 — Passa ao estado de completo armamento a canhoneira *Zambeze* e fixa a respectiva lotação.

Decreto n.º 8:650 — Determina a forma de pagamento da melhoria a que se refere a lei n.º 1:355 a todos os servidores do Estado que prestam serviço no Aquário Vasco da Gama.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:651 — Determina que os vencimentos melhorados a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 1:355 a abonar aos funcionários dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos sejam iguais aos percebidos pelos funcionários de iguais categorias das secretarias das Direcções Gerais dos Ministérios e dos serviços às mesmas equiparados — Considera como vencimento de exercício as gratificações de exercício por cargos de direcção e por especialização, bem como as restantes gratificações de exercício constantes do artigo 461.º do decreto n.º 5:786.

Decreto n.º 8:652 — Fixa os vencimentos mensais dos funcionários da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para base de aplicação das percentagens na melhoria dos referidos vencimentos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:653 — Extingue o lugar de chefe de repartição do quadro privativo do Ministério do Trabalho — Provê no lugar vago de chefe de Repartição de Saúde o funcionário que chefiava os serviços suprimidos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 8:628, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 28, 1.ª série, de 9 de Fevereiro corrente, que fixa dia para eleições de juntas de freguesia, onde se lê: «S. Pedro da Cova e Barreiros, concelho da Maia», deve ler-se: «S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, e Barreiros, concelho da Maia».

Secretaria do Ministério do Interior, 16 de Fevereiro de 1923. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:648

Nos termos da autorização conferida ao Govêrno pelos artigos 13.º e 43.º da lei n.º 1:355 e artigo 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 8:381;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal assalariado da Casa da Moeda e Valores Selados, em activo serviço ou reformado, é concedida, a partir de 1 de Julho de 1922, a seguinte melhoria de vencimento sôbre a tabela actual, caducando as ajudas de custo de vida e subvenções anteriores:

Chefe de trabalhos dos serviços do sêlo	9$54
Chefe de trabalhos de galvanoplastia	9$27
Encarregados de trabalhos	9$18
Fiéis	9$00
Torneiros de 1.ª classe. Serralheiros de 1.ª classe. Condutores de 1.ª classe	8$38
Operários fundidores, torneiros de 2.ª classe, fogueiros, serralheiros de 2.ª classe, electricistas, carpinteiros, pedreiro, compositores, condutores de 2.ª classe e selador litógrafo	8$02
Operários metalúrgicos, ditos conferentes, marginadores e selador auxiliar	7$48
Operárias conferentes e serventes	5$97
Operárias auxiliares	5$79
Aprendizes	3$22 a 4$12

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.